

# ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões da Diretoria-Geral, localizada na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 13º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (TRT-3), composta pelas Sras. Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça, Cláudia Sturzeneker Cypreste e Sílvia Tibo Barbosa Lima, sob a presidência da primeira, para a abertura dos envelopes contendo os documentos habilitatórios referentes à presente licitação, Tomada de Preços nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando à modernização, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças dos elevadores dos edifícios do TRT3, conforme condições e especificações contidas no edital licitatório. Aberta a sessão, assinaram a Lista de Presença, juntamente com os membros da CPL, os representantes das empresas TK ELEVADORES BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0007-03, e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0001-08, assim como o servidor Renê de Souza Torres, membro da equipe de apoio, e os servidores Dilson José Couto Filho e Eder César Dias, componentes da equipe técnica. Passou-se ao credenciamento dos presentes, nos moldes do edital. Credenciaram-se o Sr. Ricardo Estevão Torres (CPF nº 551.400.256-04), representante da empresa TK Elevadores Brasil Ltda, e o Sr. Marcos Luis da Silva (CPF nº 628.378.266-34), representante da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda. A seguir, a CPL, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou estarem todos de acordo com o edital licitatório, devidamente lacrados. Colheu-se a rubrica de todos os presentes nos lacres dos / envelopes. Em seguida, iniciou-se a abertura dos envelopes contendo a documentação, passando-se à numeração de suas folhas e à rubrica dos documentos pelos presentes, sendo concomitantemente realizada a consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, bem como ao Portal da Transparência (CEIS), CNJ e TCU, para verificação da habilitação parcial dos

(si)

		, ·
		•



licitantes. Constatou-se a regularidade cadastral de todas as empresas junto ao SICAF. Neste momento, o representante da empresa TK Elevadores Brasil Ltda. pediu a palavra para argumentar que o representante da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda chegou 8 minutos após o horário designado no edital para início da sessão. Apontou, ademais, a existência, no DOU e no portal da transparência, de penalidade impeditiva em nome da licitante Elevadores Atlas Schindler Ltda. Quanto ao primeiro argumento, a Comissão de Licitação respondeu que, em atenção aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, da competitividade e da vantajosidade, entendeu por bem receber os envelopes da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda, ainda que a mesma tenha se atrasado alguns minutos, haja vista que o pequeno atraso não foi passível de atrapalhar o andamento dos trabalhos. Acrescente-se que, tanto o credenciamento, quanto a abertura dos envelopes se deram somente após a chegada dos representantes das duas empresas credenciadas. Quanto ao argumento de impedimento da empresa Elevadores Atlas Schindler, a Comissão informou que será analisado oportunamente, junto com a habilitação. Em seguida, o representante da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda solicitou que se fizesse consignar em ata a existência de pendência fiscal Estadual/Distrital, em nome da empresa TK Elevadores Brasil Ltda, tendo sido esclarecido pela Comissão de Licitação que tal fato é irrelevante, haja vista que não há no edital a exigência de comprovação de regularidade fiscal estadual e municipal. Após, a sessão foi suspensa às 12:07h para almoço e análise dos documentos de habilitação pela CPL e pela Secretaria de Gestão Predial (SEGPRE). Reabriu-se a sessão às 15:30h, com a presença de todas as pessoas já mencionadas. Após a análise dos documentos relativos à qualificação técnica pelo Sr. Dilson José Couto Filho (Secretário de Gestão Predial) e pelo servidor Eder César Dias, também da SEGPRE, e dos demais documentos de habilitação pela CPL, constatou-se que a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. cumpriu todas as exigências de habilitação previstas no Edital. Quanto ao argumento de impedimento da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., a Comissão entendeu que a sanção aplicada foi limitada ao âmbito da entidade sancionadora, na forma do artigo 83, III, da Lei nº 13.303/2016. Em relação à empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., a mesma comprovou os





requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, e qualificação técnica. Já no que se refere à qualificação econômica e financeira, verificou-se a existência de dois processos falimentares em curso, ambos suspensos, conforme certidões de f. 36/39 dos documentos de habilitação da empresa. Nos termos do item 3.4.1 do Edital, não será admitida nesta licitação a participação de interessados: "[e]m processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial". Por sua vez, o item 6.8.1 do Edital prevê que a qualificação econômica e financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: "Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Estes documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações" (grifos nossos). Diante do teor das disposições do Edital, conclui-se que a participação da licitante TK ELEVADORES BRASIL LTDA. no presente certame está condicionada à existência de autorização judicial (item 3.4.1) e que a referida autorização deveria ter sido apresentada nesta sessão, o que não ocorreu, não sendo possível a abertura de prazo para cumprimento de diligência nesse sentido, haja vista o que estabelece a parte final do item 6.8.1. Acrescente-se, que, durante a sessão, a Comissão de Licitação fez pesquisas no site do TJRS e no SICAF, com a finalidade de baixar a Certidão Negativa de Falência da empresa, sem sucesso, conforme f. 16/23 dos documentos de habilitação da licitante. Por tais fundamentos, a licitante TK ELEVADORES BRASIL LTDA, será inabilitada. Divulgado o resultado da fase de habilitação, o representante da empresa TK Elevadores Brasil Ltda, solicitou que se consignasse em ata que no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela licitante Elevadores Atlas Schindler Ltda não consta a informação de que os equipamentos instalados pela empresa são no sistema triplex, conforme exigência contida no item 6.9.5.1 do edital. A Comissão de Licitação esclareceu que tal informação foi conseguida por meio de diligência junto ao fornecedor do atestado, que comprovou que os equipamentos foram instalados em sistema hexaplex, conforme e-mail anexado ao parecer

(m.)

5

de

8





emitido pela área técnica. O representante da empresa TK Elevadores Brasil Ltda, então, aduziu que fora dado tratamento diferenciado às duas empresas concorrentes, tendo sido violado o princípio da isonomia, haja vista que foi feita diligência no sentido de complementar as informações faltantes no atestado apresentado por Elevadores Atlas Schindler Ltda, porém não foi concedida à TK Elevadores Brasil Ltda, a oportunidade, também por meio de diligência, de apresentar o documento faltante, mediante abertura de prazo, qual seja, autorização judicial para participar de licitações, uma vez que a certidão de falência apresentada é positiva. A Comissão de Licitação, então, esclareceu que cuidam-se de situações diferentes, uma vez que a empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda apresentou o documento exigido no edital, tendo sido realizada, com base no art. 43, parágrafo 3º da Lei 8666/93, diligência visando esclarecer ou complementar informação. No caso da licitante TK Elevadores Brasil Ltda, o documento (autorização judicial para participar de licitações) sequer foi apresentado. Considerando que não houve renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, nos termos do artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93. Tendo em vista que todos os documentos apresentados precisarão ser digitalizados, para em seguida serem disponibilizados no portal eletrônico do TRT-3, a contagem do prazo recursal acima referido terá início no dia 13/12/2021 e terminará no dia 17/12/2021. O prazo para apresentação de contrarrazões, terá início no primeiro dia útil seguinte, começando em 20/12/2021 e terminando em 27/12/2021, em razão da superveniência do recesso de Natal no dia 24/12/2021. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas para o e-mail selc@trt3.jus.br. Tais documentos, assim como todos os demais documentos pertinentes ao presente certame, serão disponibilizados para consulta pública no portal do TRT-3, devendo os interessados acompanhar a sua atualização. Ficam todos os presentes intimados dos prazos para interposição de recurso e apresentação de contrarrazões, na forma do artigo 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso no prazo assinalado, fica designada, desde já, para o dia 20/12/2021, às 13:00 horas, nova sessão para abertura do envelope contendo a "Proposta Comercial" da licitante habilitada. Ficam os presentes intimados

e X





também desta data. Ao final, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cláudia Sturzeneker Cypreste

Membro

Marine

Silvia Tibo Barbaa Lima Silvia Tibo Barbosa Lima

Membro

Renê de Souza Torres

Equipe de Apoio

Dilson José Couto Filho

Suplente

Eder César Dias Suplente

Ricardo Estevão Torres

TK Elevadores Brasil Ltda.

Marcos Luis da Silva

Elevadores Atlas Schindler Ltda.

